



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fil.º 2

Proc. 426 99

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.083	07/10/99	<i>[Signature]</i>

Fls - 1 -

Projeto de Lei nº. 47, de ____ de ____ de 1999.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Herberto GARIB
Adiamento 2ª SESSÃO
Sala das Sessões 28 / 06 / 99
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa; esportiva ou beneficente fixarem, em lugar de destaque quadro informativo sobre drogas e consequências de seu uso.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. ____/99, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente ficam obrigados a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as consequências de seu uso.

Parágrafo 1º. - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput para:

- I - a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;
- II - a concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária;

Parágrafo 2º. - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de cento e oitenta dias para atender o disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

3
426 99

Fls - 2 -

Artigo 2º. - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Junho de 1.999.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A OMS- Organização Mundial de Saúde, já definiu o abuso de drogas, na atualidade, como uma doença social epidêmica. Como toda epidemia ela apresenta três fatores fundamentais o Agente (a droga), o Hospedeiro (o jovem) e o Ambiente Favorável (família, grupos e mero ambiente).

Como é impossível eliminar as drogas o que resta a fazer, na área de prevenção, além de diminuir a sua disponibilidade é minimizar a sua atividade através da conscientização.

É necessário que, tanto os jovens como os adultos, compreendam como as drogas, lícitas ou não, interagem com o organismo humano.

A informação científica e segura entretanto, é pouco divulgada o que contribui para torná-la inacessível ao grande público.

Não raro, pais e mestres e mesmo autoridades constituídas, desconhecem essas informações e como adquiri-las.

Ao ampliar suas possibilidades de acesso, pretende-se, além do esclarecimento, evitar conceitos errôneos, distorcidos e até mesmo falsos.

Já está comprovado que os jovens - principal alvo das drogas - apreciam a apresentação de fatos científicos concretos e atuais, ao invés de pregações, dramatismos exagerados ou sensacionalismos.

Um jovem cientificamente bem informado sobre drogas, conhece bem os riscos e os perigos do seu uso e abuso.

Disponibilizar estas informações por todos esse espaços é uma forma de convocar toda a comunidade mocoquense para seu indispensável engajamento na luta contra a droga.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Junho de 1.999.


LUIZ BRAZ MARIANO

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 426/99

DESPACHOS

DESPACHO

Processo n.º 426 / 99

Projeto de Lei n.º 47 / 99

A(s) Comissões: Justiça

Finanças e Educação

Sala das Sessões: 21/6/99

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9/6/99
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/6/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias, vencível em 14/6/99
Sala das Comissões em

21/6/99
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8/6/99
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/6/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias, vencível em 14/6/99
Sala das Comissões em

8/6/99
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22/6/99
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/6/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raulo Corrêa
com prazo de 7 dias, vencível em 14/6/99
Sala das Comissões em

8/6/99
Presidente

~~PELO ARQUIVAMENTO
DO 2.º Sessão
Sala das Sessões: 28/6/99~~

~~Dr. Luiz Armando Caló
Presidente~~

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Luiz Batiz Mariano
Adiamento 03 Sessões
Sala das Sessões 07/08/99

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PLM/1287
Rib. 10

PROJETO DE LEI

Nº **1287**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
DO ADR 1999
Ribeirão Preto

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 MAR 1999

EMENTA

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES, RESTAURANTES E SIMILARES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ENTIDADE SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA, ESPORTIVA OU BENEFICENTE FIXAREM, EM LUGAR DE DESTAQUE, QUADRO INFORMATIVO SOBRE DROGAS E CONSEQUÊNCIAS DE SEU USO

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente ficam obrigados a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as consequências de seu uso.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no artigo para

I - a obtenção ou renovação da alvará de funcionamento,

II - a concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de cento e oitenta dias para atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 1999.

Gasparini Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

A informação é uma das grandes estratégias da prevenção contra o uso e abuso de drogas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Fls. n.º 7
Proc. 426/99

A OMS, Organização Mundial de Saúde, já definiu o abuso de drogas, na atualidade, como uma doença social epidêmica. Como toda epidemia ela apresenta três fatores fundamentais: o Agente (a droga), o Hospedeiro (o jovem) e o Ambiente Favorável (família, grupos e meio ambiente).

Como é impossível eliminar as drogas o que resta a fazer, na área de prevenção, além de diminuir a sua disponibilidade, é minimizar a sua atratividade através conscientização.

É necessário que, tanto os jovens como os adultos, compreendam com as drogas, lícitas ou não, interagem com o organismo humano.

A mídia coloca à disposição do público todo tipo de informação, às vezes, provocando mais dúvidas do que esclarecimentos como ocorre com a questão das drogas.

A informação científica e segura entretanto, é pouco divulgada o que contribui para torná-la inacessível ao grande público.

Não raro, pais e mestres e mesmo autoridades constituídas, desconhecem essas informações e como adquiri-las.

Ao ampliar suas possibilidades de acesso, pretende-se, além do esclarecimento, evitar conceitos errôneos, distorcidos e até mesmo falsos.

Já está comprovado que os jovens - principal alvo das drogas - apreciam a apresentação de fatos científicos concretos e atuais, ao invés de pregações, dramatismos exagerados ou sensacionalismos.

Um jovem cientificamente bem informado sobre drogas, conhece bem os riscos e os perigos do seu uso e abuso.

Disponibilizar estas informações por todos esses espaços é uma forma de convocar toda a comunidade ribeirãopretana para seu indispensável engajamento na luta contra as drogas.

Fls. n.º 8

Proc. 426/99

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÕES PERMANENTE DE:

JUSTIÇA

SAÚDE

FINANÇAS

C.M.R.P.
Proc. 426/99
Fl. 5
Rub. <i>[assinatura]</i>

PARECER EM CONJUNTO N.º

161

REF: -Proj.de Lei nº 1287/99.

O projeto referenciado, de autoria do Ver. Gasparini, obriga estabelecimentos a colocarem em lugar de destaque, quadro sobre uso de drogas e suas consequências.-

Juridicamente, a propositura pode prosperar em sua tramitação legislativa, posto que regular a sua iniciativa e no tocante ao conteúdo legislado, insere-se no âmbito da competência do Município.

A sua articulação não merece reparos.

No mérito, atende aos interesses do Município, revelando-se oportuna e conveniente à comunidade.

Os recursos financeiros para suportar a execução da futura lei vêm consignados em artigo especialmente reservado para esse fim.

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1.999.-

JUSTIÇA:-

FINANÇAS:-

Delcídes-Presid.

Coraucí-V. Presid.

Cícero-

Leopoldo-

Gasparini-

Wandeir-

Sílvio-

Plauto-

Joana-

SAÚDE:-

Dácio-Presid.

Wandeir-

Seixas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Jerônimo Gonçalves, 1.200
Centro Administrativo "Maurílio Biagi"
14010-040 - RIBEIRÃO PRETO/SP

Fls. n.º 9

Proc. 426 199

Fone: 635-0001 / Fax: 635-8515 / Telex: 6297

DDD: 016

635-6181

DE:

PARA:

DEPARTAMENTO:

Nº DO FAX:

DATA:

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 05



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Jerônimo Gonçalves, 1.200
Centro Administrativo "Maurílio Biagi"
14010-040 - RIBEIRÃO PRETO/SP

Fone: 635-0001 / Fax: 635-8515 / Telex: 6297

DDD: 016

635-6181

DE:

PARA:

DEPARTAMENTO:

Nº DO FAX:

DATA:

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 05



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Fls. nº 10

Proc. 426/99

PROJETO DE LEI

Nº **1287**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 de MAR 1999

[Assinatura]
Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES, RESTAURANTES E SIMILARES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ENTIDADE SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA, ESPORTIVA OU BENEFICENTE FIXAR, EM LUGAR DE DESTAQUE, QUADRO COM INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS, LICITAS E ILCITAS E AS CONSEQUÊNCIAS DE SEU USO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente ficam obrigados a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, licitas e ilícitas e as consequências de seu uso.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput para:

- I - a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;
- II - a concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária;

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de cento e oitenta dias para atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salva das Servinas, 04 de março de 1999.

[Assinatura]
Gasparini Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A informação é uma das grandes estratégias de prevenção contra o uso e abuso de drogas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Reunião 2

Fls. n.º 11

Proc. 426 99

A OMS, Organização Mundial de Saúde, já definiu o abuso de drogas, na atualidade, como uma doença social epidêmica. Como toda epidemia ela apresenta três fatores fundamentais: o Agente (a droga), o Hospedeiro (o jovem) e o Ambiente Favorável (família, grupos e meio ambiente).

Como é impossível eliminar as drogas o que resta a fazer, na área de prevenção, além de diminuir a sua disponibilidade, é minimizar a sua atratividade através da conscientização.

É necessário que, tanto os jovens como os adultos, compreendam com as drogas, legais ou não, interagem com o organismo humano.

A mídia coloca à disposição do público todo tipo de informação, às vezes, provocando mais dúvidas do que esclarecimentos como ocorre com a questão das drogas.

A informação científica e segura corrente, é pouco divulgada o que contribui para torná-la inacessível ao grande público.

Não raro, pais e mestres e mesmo autoridades constituídas, desconhecem essas informações e como adquiri-las.

Ao ampliar suas possibilidades de acesso, pretende-se, além do esclarecimento, evitar conceitos errôneos, distorcidos e até mesmo falsos.

Já está comprovado que os jovens - principal alvo das drogas - apreciam a apresentação de fatos científicos com clareza e objetividade, em vez de propagação de mitos, exagerados ou sensacionalismos.

Um jovem cientificamente bem informado sobre drogas, conhece bem os riscos e os perigos do seu uso e abuso.

Disponibilizar estas informações por todos estes espaços é uma forma de convocar toda a comunidade ribeirãopreta para seu indispensável engajamento na luta contra as drogas.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 12
Data 426 99

Mococa, 21 de Junho de 1.999.

FAX - 005/1.999-CM.

AO

**IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
RIO DE JANEIRO**

A pedido do Vereador Dr. José Pompeo Corradi, membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, solicito desta ilustre e competente assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº. 047/99, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, cuja cópia segue neste fax.

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e distinta considerações.

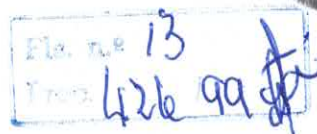
Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

PARECER

Nº Parecer: 1201/99

Interessada: Câmara Municipal de Mococa - SP



- Processo legislativo. Obrigatoriedade de bares, restaurantes, boates etc., afixarem quadros informativos sobre drogas. Intervenção na iniciativa privada. Impossibilidade. Comentários.

CONSULTA:

O Vereador Luiz Armando Calió, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, SP, solicita-nos apreciação do Projeto de Lei nº 047/99, de iniciativa parlamentar, encaminhado em anexo, que trata da obrigatoriedade de bares, restaurantes, boates etc., afixarem quadros informativos sobre drogas e dá outras providências.

RESPOSTA:

Dispõe o artigo 1º da Constituição Federal :

“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

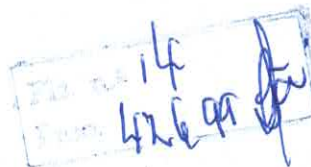
V- o pluralismo político.” (g.n.).

Como se vê, a livre iniciativa é protegida pela Lei Maior, em face dos princípios democráticos que alicerçam nosso país.

Os fundamentos da ordem econômica são a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos uma existência digna, é o que dispõe o art. 170 da Constituição Federal.

Preceitua, ainda, o parágrafo único do referido artigo, que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos”. As intervenções do Estado na economia privada só podem se dar para reprimir abusos do poder

8



econômico (CF, 173, § 4º), ou, de modo geral, para manter os imperativos da segurança nacional e relevante interesse coletivo.

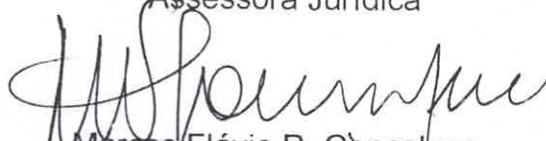
A Carta Magna, em seu artigo 5º, inc. XXII, assegurou aos indivíduos o direito de propriedade e, no inc. XVIII, vedou a interferência estatal no funcionamento de entidades criadas na forma da lei.

Diante disso, asseveramos ser inconstitucional o Projeto de Lei em comento, no tocante às determinações às entidades privadas e por conferir, ao Executivo, atribuições, quando assinala prazo para regulamentação da norma, ferindo, portanto, o princípio da separação dos Poderes.

É o parecer, s. m. j.


Elizabeth Ayles Eisenman
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.


Marcos Flávio R. Gonçalves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1999.

EAE/mclr.
H:\AREA\CJ\SP307009\GCLPG904.DOC



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||



Mococa, 25 de Agosto de 1.999.

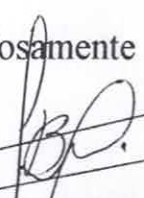
P.I. 017/1999-COSP-CM.

Senhor Vereador,

Estamos através do presente, solicitando de Vossa Senhoria, se possível, informações com respeito ao Projeto de Lei nº. 1287, de 04 de Março de 1.999, em que fase se encontra, se já foi aprovado na forma original ou não, e se já foi sancionado pelo Prefeito.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos

Atenciosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Ilmo. Sr.
Gasparine Júnior
DD. Vereador à Câmara Municipal
Ribeirão Preto



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/99

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre obrigatoriedade de bares, boates, restaurante, e similares estabelecimento de ensino, - etc, colocar quadro sobre drogas e consequências de seu uso.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

Cido Espanha

Ronaldo Corraini



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/99

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Dispõe sobre obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes, e similares estabelecimento de ensino, etc., colocar quadro sobre drogas e consequencia de seu uso.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

Relator

Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

Norberto Garib

Dr. Jose Pompeo Corradi



13
426 99

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.047/99

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, Estabelecimento de ensino, etc, colocar quadro sobre drogas e consequências de seu uso.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1999.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Junho de 1999.

Jose Francisco Ribeiro

LUIZ BRAZ MARIANO



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 19
1999/11/04

Mococa, 04 de Novembro de 1.999.

Of. nº. 809/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de Novembro último.

Autógrafo nº. 097/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 020/99.

Autógrafo nº. 098/99 - Projeto de Lei nº. 047/99.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



AUTÓGRAFO Nº. 098 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 047/99.

Dispõe sobre obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa; esportiva ou beneficente fixarem em lugar de destaque quadro informativo sobre drogas e consequências de seu uso.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de Novembro de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. 047/99, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente ficam obrigados a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as consequências de seu uso.

Parágrafo 1º. - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput para:

- I - a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;
- II - a concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária;

Parágrafo 2º. - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de cento e oitenta dias para atender o disposto nesta Lei.

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls - 2 -

AUTÓGRAFO Nº. 098 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 047/99.

Art. 2º. - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário